



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 1 de 47

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.318, de 11 de novembro de 2024

Revoga dispositivo do Decreto nº 196/2017, que concede permissão de uso de áreas situadas no Aeroporto Municipal a empresas toledanas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/1990,

considerando o contido no Ofício nº 039/2024/SADE/AERO, de 8 de novembro de 2024, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Direção do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados, com efeito a contar de 30 de novembro de 2024, o inciso I e suas alíneas do *caput* do artigo 1º do Decreto nº 196, de 21 de setembro de 2017, que concede permissão de uso à empresa COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.823.580/0013-13, a área 01, com 256,00m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.319, de 11 de novembro de 2024

Altera o Decreto nº 771/2020, que estabelece critérios e formas de reposição do trabalho por servidores municipais, em razão da suspensão das atividades por eles exercidas, decorrente das ações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 54.140, de 31 de outubro de 2024, e os despachos nele exarados,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 771, de 3 de abril de 2020, que estabelece critérios e formas de reposição do trabalho por servidores públicos municipais, em razão da suspensão das atividades por eles exercidas, decorrente das ações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), passa a vigorar com as seguintes alterações:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 2 de 47

“Art. 1º - ...

I - formação de Banco de Horas “Negativo”, para reposição até 31 de dezembro de 2025, conforme programação e organização de cada Secretaria;

...

Art. 2º - ...

...

§ 2º - As horas devidas pelo servidor em decorrência da formação do Banco de Horas “Negativo” deverão ser integralmente trabalhadas até o dia 31 de dezembro de 2025, sob pena de descontar-se na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2026 as horas eventualmente em débito.

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 613, de 11 de novembro de 2024

Exonera, a pedido, servidoras públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas municipais de Toledo:

I - **Sandra Alves de Oliveira Souza**, do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, a contar **desta data**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 55.160, de 6 de novembro de 2024; e

II - **Bruna Louise Farina Sauzen**, do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, a contar de **19 de novembro de 2024**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 55.256, de 6 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 3 de 47

PORTARIA SRH Nº 5582, de 11 de novembro de 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 006/2024, da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria SRH nº 4913, de 9 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 4913, de 9 de setembro de 2024, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 10 de setembro de 2024, o prazo para que a Comissão de Sindicância, instituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 4 de 47

PORTARIA SRH Nº 5583, de 11 de novembro de 2024

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações, considerando o Pedido de Providência nº 269/2024, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, referente à visita de governo ao Itaipu Parquetec e participação no Encontro de Integração dos Núcleos de Cooperação Socioambiental do PR e MS - Itaipu Mais Que Energia, a convite da ITAIJU Binacional e o Itaipu Parquetec. A visita de governo ao Itaipu Parquetec será realizada no dia 21/11/2024 e o Encontro dos Núcleos de Cooperação no dia 22/11/2024, ambos na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Saída de Toledo prevista para o dia 21/11/2024, às 10h e retorno previsto em Toledo para o dia 22/11/2024, às 19h, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 MAICON BRUNO STUANI	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	064.966.229-65	850741	1	650,00
2 ANNA LUCIA GUAJUME	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I	040.893.939-73	836821	1	650,00 (De acordo com o convite do Secretário)
3 DYONATHA KERKHOVEN	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	072.477.019-43	898411	1	650,00 (De acordo com o convite do Secretário)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 5 de 47

PORTARIA SRH Nº 5584, de 11 de novembro de 2024

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações, considerando o Pedido de Providências nº 095/2024, da Secretaria de Esportes e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, durante a participação de atletas do Município de Toledo, na Fase Final dos Jogos Abertos do Paraná/1ª Etapa, que acontecerá no período de 21 a 24 de novembro de 2024, na cidade de Apucarana/PR, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO	FUNÇÃO NO EVENTO	CPF	MATRÍCULA	PERÍODO	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 FRANZ MENEGASSO	TÉCNICO DESPORTIVO I	DIRIGENTE DELEGAÇÃO	038.810.829-05	746851	Saída: 21/11/2024, às 10h Retorno: 24/11/2024, às 23h	3,5	875,00
2 JUNIOR ANDERSON NOLL	COORDENADOR DO CENTRO ESPORTIVO 14 DE DEZEMBRO	RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE ALOJAMENTO	033.960.409-37	874611	Saída: 21/11/2024, às 10h Retorno: 24/11/2024, às 23h	3,5	875,00
3 ANDRE EDUARDO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/TÉCNICO DESPORTIVO I	ASSESSOR DE DELEGAÇÃO E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	092.514.979-90	865701/881481	Saída: 21/11/2024, às 10h Retorno: 24/11/2024, às 23h	3,5	875,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 6 de 47

4	ANDRE HENRIQUE VAN DE SAND	TÉCNICO DESPORTIVO I	TÉCNICO MODALIDADE DE VOLEIBOL MASCULINO	041.127.029-06	740731	Saída: 21/11/2024, às 19h Retorno: 24/11/2024, às 23h	3	750,00
5	SANDRA BEATRIZ SCHOSSLER	TÉCNICO DESPORTIVO I	TÉCNICA MODALIDADE DE TÊNIS DE CICLISMO	881.212.919-68	837781	Saída: 21/11/2024, às 13h Retorno: 24/11/2024, às 23h	3	750,00
6	HEBER SANDER ZULIAN	TÉCNICO DESPORTIVO I	TÉCNICO MODALIDADE DE NATAÇÃO	037.251.929-60	751201	Saída: 22/11/2024, às 13h Retorno: 24/11/2024, às 23h	2	500,00
7	ANDREISON MIGLIORANZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/TÉCNICO DESPORTIVO I	TÉCNICO MODALIDADE DE NATAÇÃO MASTER	044.041.749-00	886351/899211	Saída: 22/11/2024, às 13h Retorno: 24/11/2024, às 23h	2	500,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Considerando os motivos exarados no Ofício nº 001/2024-UTAM, expedido pela União Toledana das Associações de Moradores, protocolizado na Municipalidade sob nº 53622/2024, a fundamentação e os despachos nele exarados,

O Município de Toledo e a União Toledana das Associações de Moradores – UTAM, já qualificados no Termo de Convênio firmado em 18 de maio de 2021, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 20 de setembro de 2021, o qual foi aditivado pelo 1º Termo Aditivo de Convênio em 25 de novembro de 2022, com publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 1º de dezembro de 2022, e pelo 2º Termo Aditivo de Convênio em 8 de novembro de 2023, com publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 17 de novembro de 2023, cujo objeto é a cedência de servidor, resolvem celebrar o **3º Termo Aditivo ao Convênio**, nos seguintes termos:

DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a cedência do servidor público municipal **Izaque Alves Marinho**, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, Matrícula 698621, à UTAM, podendo ser renovada mediante prévio acordo entre as partes.

DAS RESPONSABILIDADES:

A alínea “d”, do item “DAS RESPONSABILIDADES” do Termo de Convênio, referente a competência da UTAM – União Toledana das Associações de Moradores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“...
“

d) efetuar o controle rigoroso da frequência do servidor cedido de acordo com o horário de expediente e de atendimento estabelecido, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais, e, ainda, comunicar a Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, eventuais faltas e afastamentos legais.

“...
”

DO REFERENDO:

Este Aditivo de Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e da Lei nº 2.200/2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

Os demais itens do Termo de Convênio permanecem inalterados.

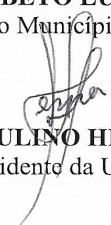


MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

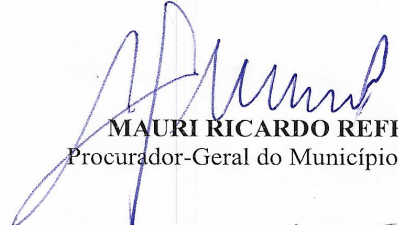
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

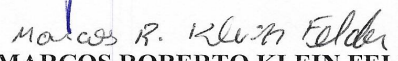
Toledo, 8 de novembro de 2024.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo


ARTULINO HESPER
Presidente da UTAM

Testemunhas:


MAURI RICARDO REFFATTI
Procurador-Geral do Município de Toledo


MARCOS ROBERTO KLEIN FELDER
Vice-Presidente da UTAM



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 9 de 47

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

ERRATA - REF. AVISO DE ALTERAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2024

A Secretária da Cultura do Município de Toledo/PR torna público a quem possa interessar que serão reabertas as inscrições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2024. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 14/11/2024 à 19/11/2024, poderão ser realizadas de forma online com preenchimento de formulário eletrônico na plataforma Google Forms neste link: <https://forms.gle/NKK9VpeWYdaePohx8> ou, ainda, diretamente de forma presencial na sede da Secretaria Municipal da Cultura.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Show Pirotécnico cenografado, incluindo o fornecimento dos fogos, da estrutura, da mão de obra, dos equipamentos e demais materiais e insumos necessários para a detonação dos fogos e realização do espetáculo, em comemoração do Réveillon Popular 2024/2025 no Parque Ecológico Diva Paim Barth, no dia 31/12/2024, do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 29 de novembro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 573.440,00 (quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição materiais de armarinhos, artesanatos, aviamentos e papelaria para atender diversas oficinas de artesanatos nos Centro de Atenção Psicossocial "CAPS" e unidades básicas de Saúde da Secretaria da Saúde de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 3 de dezembro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 289.134,12 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e trinta e quatro reais e doze centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2153, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 10 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia XX/XX/2024 , às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	documentos.editais@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para contratação de serviço de coleta de água subterrânea dos poços de monitoramento para análise físicoquímica básica e completa, a coleta de amostras de efluente das lagoas de tratamento de chorume e da Estação de Tratamento de Efluentes para análise físicoquímica, e a coleta superficial de água do Rio São Francisco, na área do aterro sanitário e do novo aterro sanitário municipal para análise físicoquímica, objetivando o automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal, neste Município de Toledo, Paraná.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 11 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editalis@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 12 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 13 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
Secretário da Administração



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

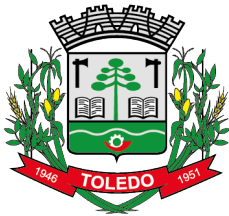
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Análise de Água - Aterro

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para contratação de serviço de coleta de água subterrânea dos poços de monitoramento para análise físicoquímica básica e completa, a coleta de amostras de efluente das lagoas de tratamento de chorume e da Estação de Tratamento de Efluentes para análise físicoquímica, e a coleta superficial de água do Rio São Francisco, na área do aterro sanitário e do novo aterro sanitário municipal para análise físicoquímica, objetivando o automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal, neste Município de Toledo, Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62423	Análise básica de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none">Nível da água;Condutividade Elétrica;Turbidez;Temperatura Ambiente;Temperatura Líquido;pH;Sólidos Totais;Sólidos Dissolvidos;Coliformes Termotolerantes;Cloreto;Sulfeto;Fluoreto;Sódio;Sulfato (expresso em SO₄);Surfactantes;Nitrito (expresso em N).	UN	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
62424	Análise completa de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none">Alumínio;Antimônio;Arsênio;Bário;Boro;Cádmio;Chumbo;Cobalto;Cobre;Cromo;Ferro;Manganês;Mercurio;Molibdênio;Níquel;Nitrato (expresso em N);Prata;Selênio;Zinco;Benzeno;	UN	7	R\$ 987,20	R\$ 6.910,40



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

	<ul style="list-style-type: none">• Cloreto de vinila;• Cresóis;• Estireno;• Etilbenzeno;• Fenol;• Tetracloroeto de carbono;• Tolueno;• Xilenos.				
62425	<p>Análise básica de CHORUME, de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none">• pH;• Vazão;• Temperatura;• Materiais Sedimentáveis;• Sólidos Suspensos Totais;• Regime de lançamento;• Materiais flutuantes;• DBO;• DQO;• Óleos minerais;• Óleos vegetais e gorduras animais.	UN	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
67413	<p>Análise básica de ÁGUAS SUPERFICIAIS, de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none">• DBO;• DQO;• OD;• pH;• Toxicidade (Daphnia magna);• Fósforo Total;• Temperatura (°C);• Sólidos Suspensos (mg/L).	UN	2	R\$ 389,95	R\$ 779,90

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.1.2. Pesquisa de Preços;
- 1.1.3. A proposta e documentação de habilitação da empresa;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

2.3. Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.580,30** (dez mil, quinhentos e oitenta reais, e trinta centavos), conforme custos unitários apostos no item I deste Termo.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

3.2. O documento Cotação de Preços nº 2022/2024 (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, no Sistema Banco de Preços e os Valores da última contratação feita pelo Município, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.

3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de laboratório para coleta e análise físico-química de água e chorume, no Aterro Sanitário, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo, Paraná, ao qual, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 O laboratório deverá ter Certificado de Credenciamento de Laboratório junto ao IAT, conforme documento anexo a esse Termo de Referência.

6.1.2 O laboratório deverá apresentar a cadeia de custódia das análises realizadas.

6.1.3 Qualidade dos serviços: Os serviços devem atender aos requisitos técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

6.1.4 Prazo de entrega: O prazo de entrega deve ser compatível com as necessidades da Secretaria, evitando atrasos e prejuízos para as atividades desenvolvidas.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantias Contratuais

6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.1.1. Baixo preço de contratação;

6.3.1.2. Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será de forma direta e não parcelada, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

6.3.1.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

6.3.1.4. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Vigência Contratual

7.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Condições e Prazos de Execução

7.2.1 Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da Ordem de Serviço;

7.2.2 A realização da coleta e entrega dos relatórios deverão ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.3 Local da coleta: Aterro Sanitário localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo, Paraná.

7.2.3.1 Horário para realização da coleta: 08h as 11h / 13h00 as 17h00

7.2.3.2 É de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes da execução dos serviços, desde a sua origem até o local de destino.

7.2.4 Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.5 Caso os serviços não sejam realizados no prazo estabelecido acima, o fiscal designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

7.2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega da realização dos serviços.

7.3 Da Execução dos Serviços:

7.3.1 Para o lote 001, área do Aterro existente, cabe a contratada a realização dos ensaios nos poços de monitoramento e na lagoa de chorume, conforme tabela acima.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação do Método de avaliação dos de coleta e análises de parâmetros de chorume bruto e águas subterrâneas, objetivando o automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal	
Item	Descrição
Finalidade	<ul style="list-style-type: none">Realizar o cumprimento integral do Termo de Referência;Garantir entrega dentro dos prazos estabelecidos.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none">Apresentar os relatórios de análises conforme exigência no Termo de Referência e que seja validado pelo IAT.
Instrumento de medição	<ul style="list-style-type: none">Resultado das Análises, contendo os requisitos mínimos listados no TR.
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none">Reuniões de acompanhamento e esclarecimentos, caso necessário.
Periodicidade	Sempre que necessário
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho ou instrumento congêneres.
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Empenho: DESCONTO de 10% sobre o valor faturado para o produto. Não atender aos prazos e demandas estipuladas no Termo de Referência. DESCONTO de 5% sobre o valor faturado para o produto.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
Observações	As aferições e conferências serão realizadas pelos fiscais de contrato.

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1 não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

8.2.1. Os relatórios das análises serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, após recebimento dos documentos, analisados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1 O Contratado fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório de Medição a ser emitido pela Fiscalização do Contrato.

8.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001 e 02/2022 e 01/2023 Secretaria da fazenda (SEFA) e suas alterações, disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

8.4.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- indicação do número de empenho;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 19 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.8 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.14 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2024.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 20 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.7.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.10.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

11.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14.1 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 23 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.4.2 moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15 EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

16 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

17.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº 3562/2024” apêndice deste termo de referência

Toledo, 06 de novembro 2024.

(assinatura eletrônica)

ANDERSON LUIZ CUPERTINI

Analista em Administração e Planejamento

Responsável pela Elaboração

(assinatura eletrônica)

JUNIOR HENRIQUE PINTO

Secretário do Meio Ambiente

Ordenador de Despesa



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria demandante: Secretaria do Meio Ambiente
Solicitação nº: 3562/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Realizar a análise físico-química e microbiológica da água do lençol subterrâneo, coletada nos poços de monitoramento, do chorume coletado das lagoas de tratamento e da Estação de Tratamento de Efluentes, e água superficial do Rio São Francisco, na área do Aterro Sanitário e do Novo Aterro Municipal, em atendimento ao licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra (IAT).

2.1 Justificativa para a contratação.

A realização da coleta de água subterrânea dos poços de monitoramento, a coleta de amostras de efluente das lagoas de tratamento de chorume e da Estação de Tratamento de Efluentes, e a coleta superficial de água do Rio São Francisco, na área do aterro sanitário e do novo aterro sanitário municipal, tem por objetivo verificar os parâmetros definidos na Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, denominado de automonitoramento de atividade potencialmente poluidora, para avaliar se há alguma contaminação da água do lençol subterrâneo ou da água superficial, na área onde estão localizados o aterro sanitário e o novo aterro sanitário municipal. O automonitoramento deve ser realizado a cada 6 meses, conforme licenciamento ambiental e legislação ambiental vigente.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

Encontra-se em vigor no DECRETO Nº 1.040, de 29 de dezembro de 2023 no Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

Além das despesas estarem vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente, sendo previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, através do Projeto Atividades da Manutenção das Atividades dos Aterros e Instalações de Armazenamento Temporário.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

Não se aplica.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Foi realizado o Pregão 02/2023, porém não houve participação de empresas interessadas, resultando em processo licitatório deserto. Após, devido a situação emergencial para renovação da Licença de Operação, e prazo de envio do automonitoramento ao Instituto Água e Terra (IAT) foi realizado um processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023.

Para as análises do segundo semestre, houve a tentativa de licitação, através do Pregão 205/2023, porém a única empresa participante do certamente, não possui o Certificado de Credenciamento junto ao IAT, requisito obrigatório, restando frustrado o processo licitatório. Novamente, devido a situação emergencial para renovação da Licença de Operação, e prazo de envio do automonitoramento ao Instituto Água e Terra (IAT) foi novamente realizado um processo de Dispensa de Licitação nº 103/2023.

Devido ao histórico das Licitações no modelo de Pregão terem dificuldades na contratação e sendo repetidamente sanadas através de dispensa de licitação, visto que tornam-se urgentes e que demandas custos de elaboração e publicação, vislumbrando-se assim a economicidade nas práticas de contratação pública e visto ainda a legalidade devido aos valores estarem dentro do previsto para este tipo de contratação, faz-se necessário, o encaminhamento de uma **Dispensa de Licitação**, visto a se tornar urgente a contratação para obter os dados no exercício de 2024.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Para essa contratação é necessário seguir os requisitos legais e técnicos estabelecidos pela nova lei de licitações e pela Secretaria. Alguns requisitos importantes a serem considerados como:

O laboratório deverá ter Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL) junto ao IAT.

O laboratório deverá apresentar a cadeia de custódia das análises realizadas.

Qualidade dos serviços: Os serviços devem atender aos requisitos técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Prazo de entrega: O prazo de entrega deve ser compatível com as necessidades da Secretaria, evitando atrasos e prejuízos para as atividades desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Pública Municipal.

No atendimento da necessidade da realização das análises físico-químicas foi buscado as possibilidades de soluções, sendo elas: 01 – Montar um laboratório no Município de Toledo e contratar profissionais capacitados para a realização do serviço. Após ainda seria necessário conseguir a certificação para que as análises sejam consideradas validas perante o órgão de controle IAT. 02 – Contratação de laboratório certificado e com profissionais habilitados para atendimento da demanda.

Solução 01: Inviável - Considerando que o Órgão Municipal de Toledo não dispõe de laboratório licenciado pelo IAT para a realização das análises necessárias, além de não possuir servidor concursado em seu quadro de funcionários com tal atribuição. Considerando que é necessário estas análises serem realizadas de forma semestral não sendo vantajosa a contratação de novo servidor com esta qualificação além da implementação de laboratório com todos os equipamentos necessários para esta análise. Desta forma visto a questão custo X benefício pesar negativamente.

Solução 02: Viável - Considerando a contratação de laboratório equipado e com profissionais qualificados e devidamente cadastrados junto ao IAT e com o **Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL)**. Atendendo assim as normativas legais e estando regular perante os órgãos de controle, mantendo desta forma as atividades do Aterro Sanitário e do Novo Aterro em condições normais.

Considerando que o objeto do estudo se enquadra como bem “comum”, sendo a quantidade estimada para o momento de apenas amostras visando cumprir a demanda semestral, sendo a coleta preferencialmente a ser realizada no mesmo dia.

Considerando ainda solução viável realizar tal contratação através de Dispensa de licitação, sendo a necessidade de realização em pequeno espaço de tempo podendo ser assim considerada urgente enquadrando-se na modalidade escolhida e pontuando-se que os últimos dois procedimentos similares foram adotados com êxito.

Nas contratações de outros órgãos analisadas, as soluções utilizadas foram as aquisições por meio das modalidades de Pregão e de Dispensa, com o critério de julgamento do tipo menor preço para o lote.

A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações de objetos com características similares ao pretendido:

- Pregão Eletrônico nº 013/2024 - Prefeitura Municipal de Barretos - SP
 - Pregão Eletrônico nº 049/2023 - Prefeitura Municipal de Itaúna - MG
 - Pregão Eletrônico nº 102/2023 - Prefeitura Municipal de Itatiba - SP
 - Dispensa de Licitação nº 318/2023 - Prefeitura Municipal de Portão - RS
 - Dispensa de Licitação nº 08/2024 - Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR
- O Município r3562
Realizou em sua última contratação a Dispensa nº 103/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para coleta e análise físico-química de água e chorume, no Aterro Sanitário, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo - Paraná.

A coleta das amostras para análise deverá ser realizada no Aterro Sanitário e por se tratar de procedimento com metodologia própria de forma padronizada conforme normativa própria e Portaria do IAP nº 259, de 26 de setembro de 2014, ao qual, aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação do Automonitoramento Ambiental de Aterros Sanitários no Paraná e determina seu cumprimento.

Observa-se que todas as empresas fornecedoras da pesquisa de preços têm Certificado de Credenciamento junto ao IAT – Instituto Água e Terra, condição mínima para realizar as análises e ter aceitação junto ao órgão regulador ao qual também é o IAT.

O prazo para realização da coleta do material e apresentação das análises de todos os locais (pontos de coleta) será de 45 dias, ao qual deverá ser agendado para que tenha acompanhamento de servidor, visto que os locais de coleta se encontram espalhados dentro do aterro e no seu entorno.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada levando em conta a necessidade da Secretaria, ou seja, todos os pontos de coleta delimitados. Os pontos de coleta encontram-se no antigo aterro, no novo aterro, nas imediações das instalações dos Aterros e no Rio São Francisco ao qual encontra-se próximo aos demais pontos.

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A tabela a seguir, apresenta as quantidades, valores unitários e o valor total estimado para a contratação:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 27 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62423	<p>Análise básica de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível da água;• Condutividade Elétrica;• Turbidez;• Temperatura Ambiente;• Temperatura Líquido;• pH;• Sólidos Totais;• Sólidos Dissolvidos;• Coliformes Termotolerantes;• Cloreto;• Sulfeto;• Fluoreto;• Sódio;• Sulfato (expresso em SO₄);• Surfactantes;• Nitrito (expresso em N).	UN	7	RS 350,00	RS 2.450,00
62424	<p>Análise completa de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alumínio;• Antimônio;• Arsênio;• Bário;• Boro;• Cádmio;• Chumbo;• Cobalto;• Cobre;• Cromo;• Ferro;• Manganês;• Mercúrio;• Molibdênio;• Níquel;• Nitrato (expresso em N);• Prata;• Selênio;• Zinco;• Benzeno;• Cloreto de vinila;• Cresóis;• Estireno;• Etilbenzeno;• Fenol;• Tetracloro de carbono;• Tolueno;• Xilenos.	UN	7	RS 987,20	RS 6.910,40



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

62425	<p>Análise básica de CHORUME, de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none">• pH;• Vazão;• Temperatura;• Materiais Sedimentáveis;• Sólidos Suspensos Totais;• Regime de lançamento;• Materiais flutuantes;• DBO;• DQO;• Óleos minerais;• Óleos vegetais e gorduras animais.	UN	2	RS 220,00	RS 440,00
67413	<p>Análise básica de AGUAS SUPERFICIAIS, de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none">• DBO;• DQO;• OD;• pH;• Toxicidade (Daphnia magna);• Fósforo Total;• Temperatura (°C);• Sólidos Suspensos (mg/L).	UN	2	RS 389,95	RS 779,90

Conforme demonstrado na tabela, o valor total estimado para essa aquisição é de R\$ 10.580,30 (dez mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), menor preço dos orçamentos coletados.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação em questão não se demonstrou tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Evidenciou-se que, embora o objeto seja divisível, a subdivisão prejudicaria a integridade no fornecimento. Nesse sentido, a contratação de uma única empresa para execução do objeto se justifica pela importância de o mesmo laboratório realizar todas as análises para se obter um único laudo padronizado. Diante disso, optou-se pela não fragmentação da contratação, considerando, para isso, a integração técnica e logística, visto que a coleta e análise de amostras de chorume e águas subterrâneas são atividades que demandam uma coordenação precisa e integrada, dessa forma, a realização dessas etapas por uma única empresa assegura a padronização dos procedimentos técnicos e minimiza os riscos de incompatibilidade entre os processos de coleta e análise. Além disso, evita-se a necessidade de logística adicional para transporte e armazenamento das amostras, reduzindo o risco de degradação ou contaminação das amostras entre a coleta e a análise laboratorial.

Justifica-se o não parcelamento da contratação também pela redução de custos e economia de escala, visto que a fragmentação do contrato poderia elevar os custos administrativos e operacionais, pois demandaria coordenação entre empresas distintas, além de múltiplos processos de pagamento, controle e fiscalização. Destaca-se, também, a eficiência e agilidade no cumprimento de prazos, considerando que a execução integrada facilita o controle sobre o cronograma, garantindo a continuidade e confiabilidade dos dados obtidos, de modo a evitar a dependência de múltiplos fornecedores, o que poderia gerar atrasos na realização das análises e na entrega dos relatórios de automonitoramento. É importante frisar, por fim, que a contratação de uma única empresa facilita o processo de fiscalização e acompanhamento técnico por parte da administração pública, pois a empresa contratada será a única responsável pela qualidade e precisão de todo o processo de monitoramento.

Diante desses fatores, considera-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais vantajosa para o município, pois assegura a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços essenciais para o automonitoramento ambiental do aterro sanitário.

5.1 A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto pretendido.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com essa contratação, pretende-se apresentar ao Instituto Água e Terra (IAT), órgão responsável pela fiscalização do aterro sanitário municipal, o laudo de análises físico-químicas conforme a Portaria IAP nº259/2014, e a cadeia de custódia do automonitoramento ambiental do aterro sanitário.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A coleta das amostras de água dos poços de monitoramento e de chorume da lagoa de tratamento, Estação de Tratamento de Efluentes e águas superficiais do Rio São Francisco na área do aterro sanitário existente e do novo Aterro Sanitário Municipal praticamente não geram impactos ambientais. Todos os materiais utilizados no processo são fornecidos pela empresa que irá realizar a coleta e as análises de laboratório, que deve providenciar a destinação final adequada de qualquer resíduo gerado.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. Os itens podem ser adquiridos mediante processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/21, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 06 de novembro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração:

(assinatura eletrônica)

ANDERSON LUIZ CUPERTINI

Analista em Administração e Planejamento

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(assinatura eletrônica)

JUNIOR HENRIQUE PINTO

Secretário do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 31 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÃO CONTEENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 32 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

..... de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 33 de 47

Assinaturas

Página: 1



Documento: 41438/2024 - Aviso de Dispensa - Análise de água.pdf

Data: 11/11/2024 15:06:36

Assinatura avançada realizada por: ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 11/11/2024 15:56:23.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 3121b47a-8526-44c7-ba5d-5c25008be272



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 34 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ



EDITAL Nº 04/2024 EDITAL HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PÓS RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024

A Secretária de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PÓS RECURSO**, conforme segue:

Art. 1º - A candidata abaixo relacionada, solicitou através de recurso protocolado que fosse feita a correção do nome, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

INSC	CARGO	ONDE SE LÊ
23775379	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40 PSS	LCIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

LEIA- SE:

INSC	CARGO	ONDE SE LÊ
23775379	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40 PSS	LUCIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toledo, em 11 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 35 de 47

Assinaturas

Página: 1



Documento: 41385/2024 - Edital Homologação Inscrições PSS 04/2024 - Pós Recurso.pdf

Data: 11/11/2024 13:55:52

Assinatura avançada realizada por: MARTA FATH em 11/11/2024 14:51:22.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código 7977df65-1bdb-4a65-bd4c-04e4b1893b1e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 36 de 47



Republicação do Resultado da Classificação - Edital Nº 01/2024 – SMED, das Pretensões de Vagas em Tempo Integral para 2025 nos Centros Municipais de Educação Infantil, referente ao CMEI Gabriela Kauani Hach, Turma Infantil 3 e CMEI Vó Tharcila, Turmas do Infantil e Infantil 1, publicado no Órgão Oficial Eletrônico, Edição Nº 4.138, de 6 de novembro de 2024.

A Comissão responsável pela classificação de pretensão de vagas para ingresso na Educação em Tempo Integral nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Toledo, constituída através da Portaria nº 541, de 18 de setembro de 2024, **faz a seguinte republicação das análises das Pretensões de Vagas publicada a partir do Edital nº 01/2024 - SMED referente a turma do Infantil 3 do CMEI GABRIELA KAUANI HACH e das turmas do Infantil e Infantil 1 do CMEI VÓ THARCILA, conforme segue:**

CMEI GABRIELA KAUANI HACH

INFANTIL 3					
	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	CMEI MATRICULADO EM 2024	SITUAÇÃO DA PRETENSÃO
1º	Z.V.J.C.	**.299-69	24/09/2021	GABRIELA	DEFERIDO
2º	M.H.J.	**.179-23	30/08/2021	PINGO	DEFERIDO
3º	J.P.R.D.L.	*.*.-	20/10/2021	KARINE	DEFERIDO
4º	L.A.N.	**.059-44	10/05/2021	GABRIELA	DEFERIDO
5º	A.V.C.	**.299-06	26/10/2021	KARINE	DEFERIDO
6º	S.H.M.D.A.	**.019-99	06/12/2021	KARINE	DEFERIDO
7º	E.F.C.	**.569-38	10/02/2022	KARINE	DEFERIDO
8º	R.L.T.	**.599-09	28/05/2021	KARINE	DEFERIDO
9º	L.P.R.	**.109-64	31/10/2021	PINGO	DEFERIDO
10º	D.J.M.R.	**.219-01	01/01/2022	GABRIELA	DEFERIDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 37 de 47



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

CMEI VÓ THARCILA

INFANTIL					
	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	CMEI MATRICULADO EM 2024	SITUAÇÃO DA PRETENSÃO
1º	A.L.D.S.	--	12/04/2024	JENNY	DEFERIDO
2º	D.C.R.	--	11/06/2024	JENNY	DEFERIDO
3º	L.P.D.L.	--	03/04/2024	JENNY	DEFERIDO
INFANTIL 1					
	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	CMEI MATRICULADO EM 2024	SITUAÇÃO DA PRETENSÃO
1º	A.M.B.	*.259-56	23/07/2023	VÓ	DEFERIDO
2º	L.B.R.	*.*-	14/08/2023	VÓ	DEFERIDO
3º	M.C.D.S.A.	*.319-00	09/09/2023	VÓ	DEFERIDO
4º	M.S.P.	*.789-84	22/09/2023	VÓ	DEFERIDO
5º	E.S.D.O.	*.359-20	26/11/2023	VÓ	DEFERIDO
6º	B.A.D.O.	*.*-	13/03/2024	JENNY	DEFERIDO
7º	G.G.T.	*.649-23	02/04/2023	VÓ	DEFERIDO
8º	M.A.S.D.O.	*.069-34	03/12/2023	VÓ	DEFERIDO
9º	H.G.C.D.S.	*.189-84	30/04/2024	JENNY	DEFERIDO
10º	A.W.D.S.D.L.	*.939-76	11/09/2023	VÓ	DEFERIDO
11º	L.G.S.V.	*.679-96	14/06/2023	CONSTANTINA	DEFERIDO
12º	Y.S.S.	*.559-09	02/04/2023	JENNY	DEFERIDO
13º	N.H.I.	*.*-	07/05/2023	JENNY	DEFERIDO
14º	V.D.P.M.	*.569-25	22/04/2023	CONSTANTINA	DEFERIDO
15º	L.D.S.S.	*.499-35	26/01/2024	CONSTANTINA	DEFERIDO
16º	L.T.D.S.P.	*.799-04	08/11/2023	VÓ	DEFERIDO

Toledo, 11 de novembro de 2024

Comissão, Portaria nº 541/2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 38 de 47

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 232, de 11 de novembro de 2024

Concede férias ao servidor Nozor Bento Fernandes.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 187/2024, saldo remanescente, já remunerado, de 10 dias de férias, ao servidor Nozor Bento Fernandes, relativas ao período aquisitivo de 5 de julho de 2023 a 4 de julho de 2024, para fruição no período de 18 a 27 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de novembro de 2024.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA;0
0749504951
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por EDIMILSON
DIAS BARBOSA;0749504951
NE: 14818 - CN: 04096153 - 1ª Instância
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU
1574 e CNPJ: 01.046.000/0001-02
15 - CN=AR ONLINE S/A, OU
Prestador, OU=148180170001021, CN=
EDIMILSON DIAS
BARBOSA;0749504951
Razão: Este é o autor deste documento
Local: 99999911 - 11/10/24 - 10:40:00
Data: 2024.11.11 10:24:12-0300
Fonte: PDF Reader Versão 2024.3.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 39 de 47



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO SUPLEMENTAR IV SESSÃO LEGISLATIVA XVII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 12 de novembro de 2024

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO

Projeto de Lei nº 130, de 2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a utilizar recursos próprios para pagamento de valores de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos ao Termo de Compromisso nº PAC2 7005/2013.

Projeto de Lei nº 147, de 2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Projeto de Lei nº 155, de 2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

Projeto de Resolução nº 22, de 2024

Autoria: Mesa

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

PARLAMENTARES

- | | | |
|-----------------------|----------------------|----------------------|
| 1. Chumbinho Silva | 8. Jozimar Polasso | 15. Roberto de Souza |
| 2. Damião Santos | 9. Leocides Bisognin | 16. Valdir Rossetto |
| 3. Dudu Barbosa | 10. Marcelo Marques | 17. Valdomiro Bozó |
| 4. Gabriel Baierle | 11. Marly Zanete | 18. Valtencir Careca |
| 5. Genivaldo Jesus | 12. Olinda Fiorentin | 19. Beto Scain |
| 6. Genivaldo Paes | 13. Pedro Varela | |
| 7. Geraldo Weisheimer | 14. Professor Oseias | |

EDIMILSON

DIAS

BARBOSA:

00749504951

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA.00749504951
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AT: OUI=AC-ONLINE-RFB vs. OUI=AR-ONLINE
SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157,
CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA.00749504951
Rápidos: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.11 15:34:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 40 de 47



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 100, de 11 de novembro de 2024

Referenda o Termo de Cedência de servidora, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA).

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Termo de Cedência de servidora, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA).

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Cedência de servidora, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA), cujo objeto é a cedência, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, da servidora SAMARA CASEMIRO, ocupante do cargo Médico T8 – I, Matrícula 866131, para atuar na 20ª Regional de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 41 de 47



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 101, de 11 de novembro de 2024

Referenda o Termo de Cedência de servidora, celebrado entre o Município de Toledo e a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – Juízo da 75ª Zona Eleitoral.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Termo de Cedência de servidora, celebrado entre o Município de Toledo e a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – Juízo da 75ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Cedência de servidora, celebrado entre o Município de Toledo e a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – Juízo da 75ª Zona Eleitoral, cujo objeto é a cedência, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, da servidora FERNANDA MARIA SOPRANI, ocupante do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, matrícula 633501, para realizar trabalhos cartorários e atendimento aos eleitores da 75ª Zona Eleitora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2024 – CME REUNIÃO ORDINÁRIA – Novembro/2024

A Presidente, do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno Art. 36, inciso XVIII, convoca todos os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e convida os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes, para a Reunião Ordinária do mês de setembro de 2024, deste CME/Toledo:

- **Sessão dia:** 11 e 13 de novembro de 2024.
- **Horário:** início às 14h.
- **Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Educação. Rua General Rondon, nº 2195 – Jardim La Salle.

Ordem do Dia:

- 1 – Abertura da Reunião Ordinária do mês de novembro, pela Presidente do CME/Toledo.
- 2 – Mensagem.
- 3 – Apreciação da Ata nº 10 de outubro de 2024.
- 4 – Comunicações Gerais da Presidência, dos/as Conselheiros/as e de interesse do CME/Toledo e do Sistema Municipal de Ensino – SME/Toledo.
 - 4.1 – Ofícios Enviados e Recebidos.
5. – PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:
 - 5.1 – Parecer 014/2024 CME/Toledo – Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no CMEI Professora Otília Stédile.
 - 5.2 – Parecer 015/2024 CME/Toledo – Renovação do Credenciamento da Escola Harbor Bilingual School.
 - 5.3 – Parecer 016/2024 CME/Toledo – Cessação de Atividades Escolares Modalidade EJA-Escola Carlos João Treis.
 - 5.4 – Parecer 017/2024 CME/Toledo – Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo- Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) Língua Inglesa.
6. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:
 - 6.1 – Processo 015/2024 CME/Toledo- Elaboração de Parecer e Deliberação para criação de normas complementares à Deliberação 002/2019, em atendimento à RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 43 de 47



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

6.2 – Processo 016/2024- CME/Toledo- Dispõe sobre o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias e do Horário das Sessões Plenárias e das Câmaras do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo para o ANO de 2025.

7- Assuntos que vierem a ser protocolizados até o início da Sessão Plenária de abertura e que são de interesse do SME/Toledo, do CME ou dos Conselheiros.

As funções e a participação do Conselheiro e da Conselheira, nos trabalhos do CME, estão amparadas nos termos do § 7.º do Art. 28, da Lei Municipal nº 2.026/2010.

Toledo, 07 de novembro de 2024.

**Luci Graciela Kuhn
Presidente do CME/Toledo
Portaria 359/2023**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 44 de 47



NOTIFICAÇÃO – PROVA DE VIDA

A DIRETORA-EXECUTIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (FAPES/TOLEDOPREV), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 696, de 13 de janeiro de 2023,

NOTIFICA os aposentados e pensionistas relacionados abaixo, **aniversariantes do mês de outubro de 2024**, para comparecerem à agência bancária da Caixa Econômica Federal, portando documento oficial de identificação com foto, para realizarem a comprovação de vida **até o dia 11 de dezembro de 2024**, podendo ainda realizar a prova de vida **por meio digital através do aplicativo GOV.BR, até 28 de dezembro de 2024**;

Nome	Tipo/Benefício
Adelia Lucia Ten Caten	Aposentada
Angela Aparecida Pereira da Cruz Sott	Aposentada
Elaine Jacinta Pappen Poleze	Aposentada
Eliane Lucia Sperafigo	Aposentada
Elisabete Dias Marins Schneider	Aposentada
Elizete Aparecida Knippelberg Dourado	Aposentada
Fatima do Rosario Ortega Ensina	Aposentada
Graciema Armiliato	Aposentada
Hedi Mayer	Aposentada
Ilza Aparecida de Moura Mesquita	Aposentada
Irma Fatima Primieri	Aposentada
Jane Cecilia Pasqualli	Aposentada
Josefa Pereira de Oliveira Santana	Aposentada
Marcia Maria Pinto Kehl	Aposentada
Margarida Oliveira da Silva	Aposentada
Maria Ivone Kloh	Aposentada
Raimilson Paes Pascoal	Aposentado
Rozeli Ribeiro	Aposentada
Sonia Areco	Aposentada
Cintia Lucien Orsatto Bianchi	Pensionista
Claudio Aparecido Pereira	Pensionista
Francisco Candido de Oliveira	Pensionista
Isalia Moschetta Rossoni	Pensionista
Kamilly Vitoria Beck de Oliveira	Pensionista
Maria Tiburcio Dias	Pensionista

A não realização da Prova de Vida no prazo acima estabelecido acarretará a suspensão do pagamento do provento do respectivo aposentado ou pensionista.

Toledo, 11 de novembro de 2024.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora Executiva do TOLEDOPREV



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO N.º 48 de 06 de novembro de 2024.

Delibera pela aprovação da manutenção de inscrição do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions, no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Cinthia Regina Brun, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de novembro de 2024**, às 08h15min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maripá, nº 5077, Centro, Toledo-PR;

Considerando a Resolução nº 16, de 03 de abril de 2024 do CMAS que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a manutenção da inscrição do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** executado pela Entidade **Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions**, CNPJ nº 78.116.217/0001-59, que oferta o seguinte Serviço, Programa e Projetos:

I – Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

II - Programa: Programa ao Incentivo ao Protagonismo Infantil Pró-Criança.

III - Projetos: 1) Brincando e Recriando; 2) Conhecer para Interagir; 3) Arte, Cultura e Literatura; 4) Eu Penso; 5) Fortalecendo os Vínculos.

Art. 2º - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions, inscrito sob o número **002** tem validade indeterminada, mediante requerimento de manutenção de inscrição anual, conforme dispõe o Artigo 18 da Resolução nº 25/2012-CMAS, e está em regular funcionamento.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de um ano.

Toledo, 11 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
ROSIANY FAVARETO
Data: 11/11/2024 15:23:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSIANY FAVARETO
Presidente do CMAS
Gestão 2024-2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 46 de 47



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 49, de 06 de novembro de 2024.

Delibera pela aprovação da manutenção de inscrição, Plano de Ação e Relatório Descritivo da Unidade Social São Francisco no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Rosiany Favareto, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de novembro de 2024**, às 08h15min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maripá, nº 5077, Centro, Toledo-PR;

Considerando a Resolução nº 16, de 03 de abril de 2024 do CMAS que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e o Relatório Descritivo da Unidade Social São Francisco-USSF, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 500, São Francisco, que oferta os seguintes Serviços, Programas e Projetos:

I- Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

II- Programa: Crescer.

III- Projetos: 1) Literatura/História; 2) Artes Circense; 3) Capoeira; 4) Aprendizagem; 5) Teatro; 6) Basquete; 7) Tênis de mesa; 8) Conhecendo; 9) Bem Estar; 10) Faça Bonito;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de um ano.

Toledo, 8 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIANY FAVARETO
Data: 08/11/2024 17:18:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSIANY FAVARETO
Presidente do CMAS
Gestão 2024-2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 12 de novembro de 2024

Edição nº 4145

Página 47 de 47

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.